



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, JURISDIÇÃO E PRERROGATIVAS.

Art. 1º - O Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes no Estado do Ceará – SIATRANS é uma sociedade civil, com caráter associativo, cultural, representativo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada e número ilimitado de associados, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, e órgão sindical de primeiro grau, nos termos do art. 511 da CLT e art. 8º da Constituição Federal, que representa e congrega os interesses comuns da categoria dos Agentes de Trânsito, com base territorial no estado do Ceará, abrangendo os municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Aratuba, Arneiroz, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Cariús Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan pinheiro, Ererê, Eusébio, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jijoca de Jericoacoara, Jucá, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapé, Meruoca, Milhã, Miraíma, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umirim, Uruburetama, Urucoca, Varjota, Viçosa do Ceará – CE, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, sito à Rua das Acácias 166, Bairro Antônio Vieira - Juazeiro do Norte, CEP: 63.022-330

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right.



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br



Parágrafo único. Considerando o vínculo do sindicato desde a sua fundação com a Região Metropolitana do Cariri, fica estabelecido que a sede e o foro da entidade devem permanecer na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - São finalidades da entidade:

- a) promover a união dos agentes de trânsito no Estado do Ceará, por meio de suas atividades sociais, culturais, representativas e reivindicatórias;
- b) representar e desenvolver os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria;
- c) defender seus interesses relativos a questões de relação de trabalho, inclusive em acordos coletivos e dissídios no seu todo ou em parte;
- d) no âmbito de sua jurisdição estatutária, promover atividades de caráter cultural, recreativo, social, representativo e de formação;
- e) entrosar-se com as demais entidades representativas no encaminhamento de interesses comuns;
- f) afiliar-se a Federação ou Confederação específica da categoria, bem como a outras centrais sindicais, mediante aprovação de assembleia geral da categoria;
- g) promover benefícios sociais de convênios, junto às entidades de ordem pública ou privados;
- h) pugnar pela democracia e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem discriminação de qualquer espécie;
- i) instalar Subsede ou delegacias sindicais, nas cidades abrangidas pelo sindicato de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

Art. 3º - Poderão se sindicalizar ao SIATRANS, todos os agentes de trânsito, devidamente concursados e estruturados em carreira, de acordo com a Emenda Constitucional nº 82/2014, combinado com as disposições constantes no anexo I, da lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º - Os sindicalizados serão agrupados como:

- a) sindicalizados efetivos — todos os inscritos, que exerçam suas atividades e cumpram regularmente este estatuto e as normas que o regem.

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

b) sindicalizados fundadores — todos os que participaram da assembleia geral de fundação do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º - São direitos dos sindicalizados:

- a) requerer medidas pela solução de interesses comuns;
- b) receber orientação, quando solicitada, relacionada à sua vida funcional;
- c) encaminhar reivindicação, protesto ou reclamação, quando se julgar prejudicado em seus direitos como sindicalizado;
- d) Tomar parte e votar proposições em assembleias gerais, exercendo nelas o seu direito de voto e expondo publicamente as opiniões;
- e) direito aos serviços de assessoria jurídica envolvendo as demandas em serviço ou em função dela, dentro das prerrogativas do cargo de agente de trânsito;
- f) direito aos serviços médico-odontológico por meio de parcerias e convênios de entidades, incluindo as parcerias de clubes de lazer e esportes;
- g) votar e ser votado de acordo com este estatuto;
- h) propor à Diretoria da entidade em Assembleia Geral, todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da entidade e ao benefício da categoria como um todo;
- i) requerer à direção da entidade a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo ordem do dia, em documento assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- j) solicitar a exclusão do quadro de sindicalizado mediante encaminhamento de requerimento dirigido ao presidente da entidade;

Art. 6º - O sindicalizado gozará de todos os direitos assegurados neste estatuto, bem como o aposentado como agente de trânsito em todo estado do Ceará.

Art. 7º - São obrigações dos sindicalizados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e resoluções da Assembleia Geral, zelando e prestigiando a entidade;



Final

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- b) eleger, nas épocas fixadas por este estatuto, os membros da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais de Base por cidades ou regiões de trabalho;
- c) desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância a ética profissional e os princípios estabelecidos neste estatuto;
- d) comparecer às assembleias gerais da categoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 8º - Constituem órgãos diretivos do Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes no Estado do Ceará:

- I - Diretoria Executiva Colegiada,
- II - Assembleia Geral;
- III - Congresso Estadual;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 9º - O Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes no Estado do Ceará será dirigido por uma administração eleita através de voto direto e secreto, sendo composta por:

I - Uma Diretoria Executiva Colegiada, constituída por 07 (sete) diretores titulares, abaixo explicados, sendo que com exceção do presidente e o vice-presidente, cada diretor terá um 1 suplente, que assumirá somente na vacância do Diretor Titular, sendo os suplentes eleitos juntamente com os titulares, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Assuntos Jurídicos.

Diretor de Articulação e Formação Sindical.

Diretor de Comunicação, Esporte e Lazer.



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

Parágrafo Único. Poderá a Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva Colegiada, criar e extinguir cargos de direção.

II - Poderá a Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva Colegiada, instituir o cargo de presidente de honra da entidade.

III - Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

IV - A eleição do Conselho Fiscal será realizada juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Colegiada, e atenderá os mesmos preceitos estatutários.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA.

Art. 10º - Compete à Diretoria Executiva Colegiada, no exercício de suas atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto ou regulamentos, deliberações ou resoluções de seu colegiado e das Assembleias Gerais, representarem as reivindicações dos agentes de trânsito no estado do Ceará encaminhadas através de acordos coletivos e dissídios, bem como diante do poder Judiciário especializado ou ainda perante Juízes Arbitrais.

II - direito de representação perante a Juízes Arbitrais, no qual será necessária autorização expressa da categoria através da Assembleia Geral;

III - aplicar penalidades a quem deixar de cumprir este estatuto e conceder exclusão quando solicitada; julgamento de recurso interposto por sócios punidos por advertência,

IV- celebrar convênios ou contratos com entidade de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da entidade;

V - receber e estudar reclamações de sindicalizados, dando-lhes as devidas orientações no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - examinar e apresentar pareceres sobre medidas propostas pelos associados no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - dentro de sua competência delegar poderes;

VIII - realizar as assembleias gerais, para a escolha de Delegados de Base Sindical dos municípios referência ou regiões com grande população no estado do Ceará.



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Enderço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos, estando vinculados às decisões do colegiado, que deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que qualquer membro da Diretoria Executiva convoque.

§ 2º. É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes comprometer a autonomia da entidade, através de atividades político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre os sindicalizados, baseada em conceitos de credo, gênero, raça, cor categoria social ou funcional.

Art. 11º - Ao presidente compete:

- preservar os interesses do Sindicato;
- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias,
- cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e da diretoria;
- representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da entidade, com aprovação da Diretoria Executiva Colegiada;
- assinar balancetes ou balanços, juntamente com o Diretor Financeiro, com aprovação do Conselho Fiscal;
- exercer o direito do voto, nas reuniões que preside;
- aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- dirigir e criar comissões referentes a assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada.

Art. 12º - Ao vice-presidente compete:

- substituir o presidente em suas ausências e impedimentos legais; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- auxiliar o presidente no exercício de sua função; coordenar e supervisionar os serviços de secretária;



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Enderêço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

c) despachar como vice-presidente e executar atribuições que forem por ele delegadas ou pela diretoria e secretariar as reuniões da diretoria e assembleias redigindo as atas respectivas;

Art. 13º - Ao Secretário Geral compete:

- a) exercer os atos da secretaria e o controle de livros e arquivos;
- b) lavrar as atas das sessões da diretoria, além de assiná-las juntamente com o presidente;
- c) proceder nas reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, a leitura do expediente da sessão;
- d) assinar as correspondências, notificações e citações enviadas pela justiça;
- e) na ausência do presidente e/ou do vice-presidente, assumir cumulativamente a entidade como presidente interino;
- f) quando interinamente, conduzir os trabalhos da Assembleia Geral da categoria;
- f) apresentar ao presidente mensalmente o relatório dos serviços do seu cargo.



Art. 14º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) coordenar e supervisionar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) assessorar a Diretoria Executiva Colegiada em suas atividades;
- d) administrar o orçamento da entidade;
- e) estudar e executar providências e atos referentes às atividades financeiras;
- f) assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com o presidente da Entidade;
- g) emitir cheques, assinando-os juntamente com o presidente, receber importâncias e dá quitação, obedecendo ao estabelecido nas normas de funcionamento do setor.

Art. 15º - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) assessorar o presidente da entidade em seus atos executivos; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada; presidir processos de conhecimento em matéria disciplinar, previstas neste estatuto;

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- b) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas, superintender os demais serviços ligados às atividades jurídicas, zelando pelo bom funcionamento da Entidade;
- c) despachar com o presidente ou seus substitutos legais o expediente da entidade no que diz respeito aos assuntos jurídicos ou por outros delegados em reunião da Diretoria Executiva Colegiada;
- d) responsável pela ordem jurídica da entidade, realizar estudos sobre os direitos funcionais da categoria e acompanhamento do profissional contratado para prestar assessoria jurídica à entidade;
- e) dirigir e criar comissões, referentes aos assuntos específicos de sua área, que poderão ser criadas para estudar temas específicos e com duração limitada;
- f) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada.

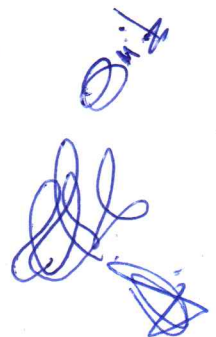


Art. 16º - Ao Diretor de Articulação e Formação Sindical compete:

- a) articular-se com outras entidades sindicais, bem como firmar parceria e troca de experiências com outras entidades de classe;
- b) articular-se com a base quando necessário em movimentos de unidade com outras categorias de trabalhadores;
- c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada.
- d) promover de forma permanente cursos de formação sindical para o conjunto dos sindicalizados;
- e) promover internamente, cursos de formação sindical para o conjunto da categoria;
- f) integrar-se com outras entidades sindicais, com vistas à participação da categoria em debates, seminários e congressos, com intuito de fortalecer a unidade de classe com todos os trabalhadores.

Art. 17º - Ao Diretor de Comunicação, Esporte e Lazer compete:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) responsável pela organização de eventos, divulgação dos mesmos e de ações referentes à entidade;
- c) criar programas e divulgação das atividades da entidade;





SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- d) realizar debates, simpósios, seminários, congressos e cursos para incentivar e fomentar o debate cultural e científico no conjunto da categoria;
- e) incentivar a prática de esportes, através de jogos e torneios entre os sindicalizados;
- f) realizar atividades esportivas, visando o conagraçamento entre os sindicalizados e a comunidade em geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir pareceres mensais pertinentes às contas e balanços financeiros da entidade;
- b) examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração, emitindo pareceres à Diretoria Executiva Colegiada, quando for o caso;
- c) opinar sobre as transações ou operações que importem em alterações no patrimônio;
- d) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Colegiada quando julgar necessário.

Art. 19º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro mais idoso, que escolherá o membro incumbido de lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo Único. A substituição do presidente, por falta ou impedimento nas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso.

Art. 20º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a este fim.

SEÇÃO III - DOS DELEGADOS SINDICAIS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21º - Os Delegados Sindicais de Base terão como competência:

- a) organizar a classe de agentes de trânsito nos locais de trabalho;
- b) divulgar as decisões e convocações da diretoria;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês em seus locais de trabalho, ou sempre que houver determinação das instâncias estatutárias;



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- d) apresentar os encaminhamentos das decisões tomadas por local de trabalho;
- e) promover reuniões quando solicitado por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados por cidades ou regiões no estado do Ceará.

CAPÍTULO V

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 22º - Perderão os mandatos, os membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, quando:

- a) deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no momento para o qual for eleito;
- b) agirem contrariamente a este estatuto e aos interesses da categoria como um todo.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato por término de sua vigência, por renúncia ou morte.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES.

Art. 23º - Os sindicalizados estão sujeitos às seguintes sanções solicitadas a critério da diretoria, quando da não observância das regras deste estatuto com relação as suas obrigações quanto aos sindicalizados; bem como, se forem condenados na esfera criminal:

- a) **Advertência:** a pena de advertência será por escrito, podendo ser aplicada, por qualquer membro da Diretoria, tendo o afiliado penalizado o direito de recurso ao conjunto da diretoria;
- b) **Suspensão:** a pena de suspensão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral após processo de conhecimento, presidido pelo Diretor Jurídico; a pena de suspensão poderá ser de 1 (um) dia a 120 (cento e vinte) dias; será garantido ao filiado o mais amplo direito de defesa.
- c) **Exclusão:** a pena de exclusão será aplicada em casos extremos, independente de terem ocorrido precedentes e deverá ser aplicada após o processo de conhecimento, presidido pelo Diretor Jurídico; o filiado terá o mais amplo direito de defesa; a pena será aplicada pela Assembleia Geral.



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Enderêço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

§ 1º. A suspensão ou exclusão do filiado será incluída em pauta de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que julgará e decidirá de modo fundamentado pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. Ao sindicalizado passível das penas de suspensão e exclusão dar-se-á em Assembleia Geral amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL, ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 24º - A Diretoria Executiva Colegiada da entidade e Conselho Fiscal será eleita mediante voto direto e secreto, por meio de maioria simples de votos, com divulgação do processo eleitoral através de edital de convocação em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal, no qual será fiscalizado e promovido por uma Comissão Eleitoral.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos escolhidos por meio de votação em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro. A assembleia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral deverá acontecer antes da publicação do Edital de Convocação das eleições do Sindicato.

Parágrafo Segundo. A divulgação do Edital de Convocação deverá constar em anexo o regimento com todo o processo eleitoral, inclusive os nomes oficiais de toda Comissão Eleitoral.

Art. 26º - O sindicalizado que ocupar cargo na Diretoria Executiva Colegiada do Sindicato, no qual pretenda disputar mandatos eletivos nas instâncias municipal, estadual e federal terá que se afastar do cargo ocupado até o término das eleições.

Art. 27º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 28º - Para concorrer a qualquer cargo, o sindicalizado, incluindo o aposentado, não poderá ter débito registrado em seu nome na tesouraria do Sindicato.

Art. 29º - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas completas, constando os nomes e cargos correspondentes e, ainda, sendo obrigatória a apresentação de nomes para suplência e Conselho Fiscal com os seus respectivos suplentes.



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Enderêço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

Art. 30º - A inscrição da chapa deverá ser realizada através de documento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, até o prazo limite de 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação com todo o regimento do processo eleitoral.

Art. 31º - A homologação das chapas será realizada nos 05 (cinco) dias posteriores ao término das inscrições.

Art. 32º - Caso não haja homologação de alguma chapa, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias após a decisão denegatória à Comissão Eleitoral, sendo que esta decidirá no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 33º - Compete à Comissão Eleitoral:

- organizar todo o processo eleitoral;
- receber as inscrições de chapas;
- fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto;
- elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e das cédulas eleitorais;
- dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos quanto às eleições;
- proclamar o resultado final das eleições e presidir os trabalhos de posse da nova diretoria.
- as decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples;
- elaborar, zelar e publicar a listagem oficial de votantes.

Art. 34º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 35º - Quando o nome do sindicalizado, na forma do art. 33º, alínea "h", não constar na listagem de votantes, o presidente da mesa receptora autorizará o voto em separado.

§ 1º. Após constar o motivo do voto em separado na ata da seção de votação, o presidente da mesa receptora deverá preencher uma listagem própria, no qual entregará uma cédula de votação ao eleitor.

§ 2º. A cédula de votação deverá ser colocada em uma sobrecarta, observando todos os tramites legais para garantir o sigilo do voto.

§ 3º. Após votar e colocar o seu voto em um envelope lacrado, o eleitor devolverá ao presidente da mesa receptora que dobrará o envelope trazido e o colocará dentro de um envelope grande.

§ 4º. O envelope deverá constar o nome do eleitor, a matrícula funcional, o nome do cargo ocupado e o órgão em que trabalha.

§ 5º. Em ato contínuo, o envelope com todas as observações externas será lacrado na presença do eleitor e colocado dentro da urna.



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará





SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

Art. 36º - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 37º - Após a apuração será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais, sendo proclamados os efeitos.

Art. 38º - A eleição do sindicato somente será válida se dela participar no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo Único. Caso não seja obtido o quórum mínimo da eleição far-se-á uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no qual será observado todas as formalidades legais da primeira eleição.

Art. 39º - O processo eleitoral poderá ser de forma presencial em todos os municípios no estado do Ceará, podendo a Comissão Eleitoral solicitar urna eletrônica para local fixo, e urna de lona itinerante para atender todos os municípios inscritos no sindicato.

Art. 40º - Considerando o tamanho territorial do estado, no qual exige-se uma complexa logística para chegar em todos os municípios, fica a critério da Comissão Eleitoral, analisar a possibilidade de realização do processo eleitoral no formato virtual.

Art. 41º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela contratação de uma empresa ou um profissional na área de informática com intuito de desenvolver uma plataforma moderna e segura para realização do pleito eleitoral.

Art. 42º - A posse da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado final do pleito eleitoral.

Art. 43º - O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito e entregue pelo presidente da chapa, em duas vias de igual teor (original e cópia), com folhas numeradas, para fins de protocolo, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

a) apresentação de candidatos em número suficiente ao preenchimento de todos os cargos, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva colegiada e do Conselho Fiscal;

b) entregar termo de concordância de cada candidato contendo o nome completo, cargo a que concorre, CPF, identidade, endereço residencial, nome do órgão de trânsito em que trabalha e número de matrícula, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- c) entregar declaração de cada candidato de que não ocupou cargos em comissão ou função de confiança em quaisquer dos poderes da união, estados ou municípios, no período de 04 (quatro) anos que antecedem a data da eleição;
- d) juntar o programa de governo da chapa ou das chapas concorrentes.

Art. 44º - Para exercer o direito de voto no dia da eleição, o sindicalizado deverá estar munido com um dos seguintes documentos originais com foto: Carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluindo ainda a carteira de identificação padrão da categoria.

Art. 45º - Caso haja empate de votos entre as chapas nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 46º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos através de votação em Assembleia Geral da categoria em cada município ou região do estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Sindicato quando julgar oportuno instituirá dentro da base territorial delegacias ou sub sedes.

Art. 47º - A eleição da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 48º - A escolha de Delegado Sindical de Base será realizada observando as demandas de cada município que abrange a base territorial da entidade.

Art. 49º - O Delegado Sindical de Base será escolhido em Assembleia Geral por cidades ou região metropolitana, mediante ato Simbólico: manifestação mediante gestos sinais.

Art. 50º - Aos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal serão permitidas apenas duas reeleições para o mesmo cargo.

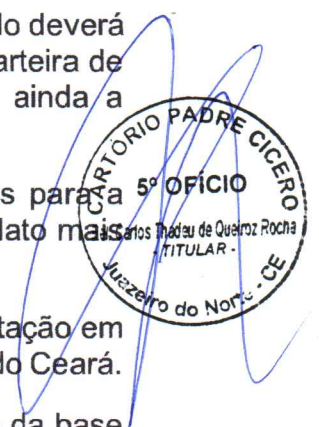
Parágrafo único. Ao cargo de presidente do sindicato integrante da Diretoria Executiva Colegiada só será permitido uma única reeleição.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES APTOS A VOTAR.

Art. 51º - Só poderá votar na eleição para Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes:

- I - que estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este estatuto;





SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

II - o associado que tenha completado 06 (seis) meses de sindicalização ao SIATRANS, até a data da publicação do edital de convocação das eleições;

III- que estiver quite com as mensalidades (contribuição social) em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

SEÇÃO I - DAS CANDIDATURAS.

Art. 52º - Só poderá ser votado na eleição para Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, o associado que, cumulativamente, preencher as seguintes exigências:

I - que estiver aprovada as suas contas por mais de um exercício quando no desempenho do cargo diretivo sindical, em anos anteriores as eleições do sindicato;

II - que não estiver lesado o patrimônio da entidade sindical;

III - ter, pelo menos, 03 (três) anos de sindicalização dentro da base territorial do sindicato, até a data da publicação do edital de convocação das eleições;

IV - que não estiver sido condenado judicialmente por crime doloso ou culposo ou suspenso pela diretoria, em decisões transitadas em julgado, em quanto persistir a penalidade imposta;

V - que não estiver exercendo cargo de confiança (cargo comissionado) nos poderes públicos, seja nas esferas municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS.

Art. 53º - A Assembleia é o órgão máximo e soberano de deliberação da entidade.

Art. 54º - Instalada a assembleia o presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará ao secretário a leitura do edital.

Art. 55º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

a) por decisão da Diretoria Executiva Colegiada, requerida por no mínimo 2 (dois) membros desta.

b) por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, especificando a ordem do dia e encaminhado à



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

Diretoria Executiva Colegiada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para realização da Assembleia;

c) por decisão da própria Assembleia.

Art. 56º - Nas Assembleias Gerais, aqueles que queiram utilizar a palavra, terão que se inscrever junto à mesa diretora, no qual será facultado o tempo máximo de 03 (três) minutos, sem mais acréscimos.

Art. 57º - Encerrada a discussão da matéria o presidente a colocará em votação.

Art. 58º - São os seguintes processos de votação:

a) por aclamação: manifestação mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;

b) simbólico: manifestação mediante gestos ou sinais;

c) por escrutínio Secreto: o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia, e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo I - Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação;

Parágrafo II - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, no mínimo com 15 (Quinze) dias de antecedência, com ampla divulgação, através de edital, contendo a ordem do dia.

Parágrafo III - As assembleias Gerais poderão ser realizadas nos órgãos de trânsito, mediante comunicação prévia e solicitação do espaço junto ao diretor do órgão de trânsito.

Art. 59º - Compete exclusivamente a Assembleia Geral da categoria.

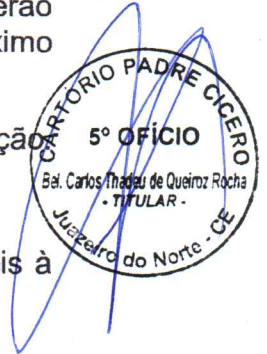
a) aplicar penalidades aos sindicalizados em razão de infração deste estatuto, quando a pena for exclusão ou suspensão do quadro de sindicalizados;

b) apreciar o Relatório Geral das atividades anuais do sindicato;

c) deliberar sobre matéria de grande relevância encaminhada pela Diretoria Executiva Colegiada;

d) aprovar e desaprovar a prestação de contas do sindicato;

e) definir a pauta das reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- f) decidir sobre a deflagração de greve geral da categoria;
- g) eleger membros titulares e suplentes para fazer parte da Comissão Eleitoral do sindicato;
- h) deliberar sobre o processo de afiliação do sindicato à outra entidade de grau superior.

Art. 60º - Nas Assembleias Gerais serão tratados assuntos e temas constantes na ordem do dia e, outros, somente por deliberação da própria Assembleia Geral.

Art. 61º - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais convocadas pelo sindicato, só terá direito a voto, aquele (a) agente de trânsito devidamente sindicalizado em entidade.

CAPÍTULO IX

DOS CONGRESSOS ESTADUAIS.

Art. 62º - O Congresso Estadual da categoria será realizado preferencialmente no mês de dezembro do ano vigente.

Art. 63º - Os Congressos Estaduais serão convocados pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias e, com ampla divulgação, por meio de edital, contendo a pauta de discussão do dia.

Art. 64º - A organização do Congresso Estadual e o seu regimento com divulgação nos meios de comunicação serão de responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada do sindicato.

Art. 65º - A Diretoria Executiva Colegiada só convocará a realização de Congresso Estadual, quando existir um tema ou vários temas de grande relevância para o conjunto da categoria.

Parágrafo Único. O primeiro Congresso Estadual da categoria deverá acontecer na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 66º - Compete exclusivamente o Congresso Estadual da categoria:

- a) deliberar sobre assuntos e temas relevantes da categoria;
- b) aprovar sobre a mudança da sede e foro do sindicato;



CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

- c) destituir toda Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal;
- d) proceder a reforma deste estatuto;
- e) eleição em conjunto de delegados e suplentes com vistas à participação em congressos nacionais da categoria.

Parágrafo único. Para as deliberações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitos presentes no Congresso Estadual da categoria, especialmente convocado para este fim, não podendo o congresso deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 67º - serão considerados delegados e suplentes aptos para votar no congresso, aqueles e aquelas, devidamente sindicalizados e eleitos em assembleia geral da categoria.

Art. 68º - O processo de escolha de delegados e suplentes eleitos em cada município no estado do Ceará, obedecerá aos seguintes critérios:

a) o município com efetivo de agentes trânsito devidamente sindicalizado ao sindicato, de 01 (um) até 50 (cinquenta), 02 (dois) delegados, incluindo os respectivos suplentes;

b) o município com efetivo de agentes de trânsito devidamente sindicalizado ao sindicato, de 50 (cinquenta) a 100 (cem), 04 (quatro) delegados, incluindo os respectivos suplentes;

c) o município com efetivo de agentes de trânsito devidamente sindicalizado ao sindicato, de 100 (cem) até 200 (duzentos), 06 (seis) delegados, incluindo os respectivos suplentes;

d) o município com efetivo de agentes de trânsito devidamente sindicalizado ao sindicato, de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos), 08 (oito) delegados, incluindo os respectivos suplentes;

e) o município com efetivo de agentes de trânsito devidamente sindicalizado ao sindicato, de 400 (quatrocentos) até 500 (quinhentos)), 10 (dez) delegados, incluindo os respectivos suplentes.

Art. 69º - O credenciamento dos delegados e suplentes eleitos em assembleia geral deverá acontecer 30 (Trinta) minutos antes do início do Congresso.

Parágrafo único. Os delegados e suplentes deverão no ato do credenciamento, apresentar documento de identificação com foto, e só terão direito a voto mediante crachá confeccionado pela comissão organizadora do congresso.



Div

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará



SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito
e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.

Art. 70º - Pagar a contribuição associativa, através de desconto mensal em folha de pagamento, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, na forma do art. 8º, inciso 'IV', da Constituição Federal.

§ 1º. O novo sindicalizado pagará a devida mensalidade, inclusive, o mês em que ingressar na entidade.

§ 2º. Consideram-se quites, os sindicalizados que tiverem quitado o último mês e não existir saldo; bem como os convênios aos quais contratarem.

§ 3º. Caso não seja possível o desconto em folha, o sindicalizado terá a opção de pagar de forma avulsa à tesouraria da entidade.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.

Art. 71º - Constitui-se patrimônio do Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes do Estado do Ceará:

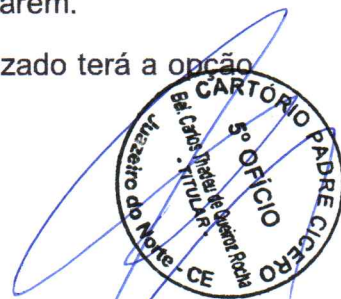
- os bens móveis e imóveis;
- as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- as doações e legados;
- renda proveniente de empreendimentos e taxa sobre serviços;
- os descontos assistenciais da categoria aprovados em assembleia;

Art. 72º - As vendas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins destinados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 73º - O Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes do Estado do Ceará só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e também por resolução de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a tesouraria, em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e tendo sido consultado previamente o Conselho Fiscal.





SIATRANS

Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes no Estado do Ceará
Fundado em 26 de maio de 2005
siatrans.org.br

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes do Estado do Ceará, o seu patrimônio será destinado à outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Art. 74º - É terminantemente proibido, os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal ocuparem cargo de confiança (cargo comissionado) nas esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Nesses casos, o diretor sindical deverá encaminhar carta renúncia ao presidente da entidade.

Art. 75º - Somente poderá receber a carteira de identificação padrão da categoria, o agente de trânsito devidamente sindicalizado.

Art. 76º - O Agente de trânsito que se desfiliar do sindicato deverá anexar a carteira de identificação padrão da categoria.

Art. 77º - É de domínio deste sindicato a fiscalização da carteira de identificação padrão, bem como a credencial (distintivo de couro) contra o uso indevido e de possíveis fraudes.

Art. 78º - As insígnias do sindicato constarão da Sigla (SIATRANS) e o seu Brasão com suas respectivas cores e simbologias.

Art. 79º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Juazeiro do Norte – CE, 09 de março de 2022.

Cartório
Júlio Miranda

EMMANUEL ALMEIDA BRITO
Presidente

Cartório
Júlio Miranda

ANA CLEIDE OLIVEIRA SALDANHA
Secretária-Geral

5º OFÍCIO

CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS
Advogada
OAB/CE – 44.750



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JÚLIO MIRANDA - QUIXADÁ, CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Tabela: MARIA LUIZA DE ARRUDA BEZERRA - R. 33.900,153 Quixadá - CEARÁ
CNPJ: 06.862.822/0001-01 - R. 33.900,153 Quixadá - CEARÁ
Telefone: (85) 3442.0098 - Email: cartoriojulio Miranda@hotmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
EMMANUEL ALMEIDA BRITO, ANA CLEIDE OLIVEIRA SALDANHA
Do que dou fé.
QUIXADÁ, 20 de julho de 2022

EMOL:	R\$ 6,80
ISS	R\$ 0,00
PRMPP	R\$ 0,34
FAADEP	R\$ 0,34
SELO	R\$ 2,68
FERMJU	R\$ 0,44
CZ118110, CZ118112	
Selo 2	

Contra os dados do ato em:
selidigital.tjce.jus.br/porta

ISMAEL SILVA ALMEIDA
ESCREVENTE

CNPJ – 07.629.203/0001-90

Endereço: Rua das Acácias nº 166, Bairro Antônio Vieira.
CEP: 63.022-330 - Juazeiro do Norte - Ceará

SI T R A N S



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 432 - J. do Norte - CE
Registro às Fls. 198/215/2022, sob o Nº
ORDEM 151 DO LIVRO A-2
J. do Norte-Ce, aos 21/7/2022
Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Titular

VALIDA SOMENTE COM
SSECCO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO PADRE CÍCERO - 5º OFÍCIO
Certifico que nesta data, procedi à **AV. BACAO**
no Livro A-1, Fls. 129/134, Reg. 151
Av. 3, na forma da Lei, deste documento.
Juazeiro do Norte - CE, 21/7/2022

Bel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO PADRE CÍCERO - 5º OFÍCIO
Rua do Cruzeiro, 432 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-212 - Fone: (88) 3512-5236/ 3512-5286
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA-Tabellão / SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHA / DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA-Substituto

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CARLA DANIELLY DOS SANTOS MEDEIROS. Feito por [assinatura] Dou fe.
Juazeiro do Norte-CE, 21/07/2022.

FRANCISCO ROGELIO BEZERRA BARBOSA

[EM:11.81][FE:0.66][SE:2.29][FA:0.59][FR:0.59][ISS: 24][T:1.00]

VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO PADRE CÍCERO
5º Ofício - Juazeiro do Norte (CE)
Gardémia M. de Carvalho Gomes
ESCREVENTE AUTORIZADO

RECONECIMENTO DE FIRMA
QINT 02
CZ673286

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20220725000017	
Total Emolum.: 136,64 Total FAADep:	6,83
Total FERMOJU: 9,98 Total FRMMP:	6,83
Total Selos: 7,20 Total ISS:	2,74
Valor Total==>	167,48
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Código:: 005028 / 005023 / 005001 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RQPJ
Nº
AA0602122-F9P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº
AA0637602-F8M9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

